

inalterado, não comprovando assim o preenchimento dos requisitos legais de acesso à actividade de mediação de seguros, designadamente, a celebração de um contrato de mediação de seguros com uma empresa de seguros, nos termos do artigo 15.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 144/2006, e a inexistência de qualquer das incompatibilidades previstas no artigo 14.º e, no caso dos mediadores de seguros inscritos junto do ISP após Agosto de 2000, do preenchimento de requisitos de idoneidade previstos no 13.º, legalmente exigíveis como condições de acesso à actividade de mediação de seguros.

Assim sendo, os mediadores incluídos na lista em Anexo não se encontram em condições de exercer a actividade de mediação de seguros, concluindo-se, ainda, que não deverão ter exercido a actividade desde 08-03-2010, data do levantamento da suspensão, pelo que o cancelamento do registo produzirá efeitos àquela data.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados através da Deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 15 de Julho de 2010, pelo Senhor Presidente do Conselho Directivo, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, decido:

1 — Cancelar os registos dos mediadores nos termos da lista em Anexo;

2 — Notificar os referidos mediadores de seguros da decisão tomada.»

## ANEXO

N.º Mediador	Nome do Mediador	Ramo/s	Data de Cancelamento
4154656	Fernando Manuel Salgado Castro.	Vida e Não Vida	08-03-2010
4106494	Maria Deolinda A. R. S. Vasconcelos.	Vida e Não Vida	08-03-2010

1 de Fevereiro de 2011. — O Director Coordenador do Departamento de Autorizações e Registo, *Vicente Mendes Godinho*.

304294623

## Edital n.º 156/2011

## Notificação de cancelamento da inscrição de mediadores de seguros

Ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, na sequência da devolução pelos serviços postais das cartas datadas de 23-11-2010, remetidas para os respectivos endereços

## ANEXO

N.º Mediador	Nome do Mediador	Ramo/s	Data de cancelamento
1598155	António Júlio Rocha Silva	Vida e Não Vida	08-03-2010
1686673	António Manuel Alves Costa	Vida e Não Vida	08-03-2010
9264117	António Manuel Costa Fonseca	Vida	08-03-2010
2004857	Atlântica — Agência Assistência Seguros, L.ª	Vida e Não Vida	08-03-2010
1517431	Feliciano Dias Castro	Vida e Não Vida	08-03-2010
9124456	Fernando Jorge Branco Parreira	Não Vida	08-03-2010
1938623	Fernando Manuel Teixeira Barbosa	Vida e Não Vida	08-03-2010
9301985	Inês Armanda Marinho Freitas Subtil	Vida e Não Vida	08-03-2010
1804617	Isabel Maria Lopes Correia Germano	Vida e Não Vida	08-03-2010
9288805	João Robalo Domingues	Não Vida	08-03-2010
1369248	Joaquim Freitas	Vida e Não Vida	08-03-2010
9129169	Joaquim Jorge Mendes Lima	Não Vida	08-03-2010
9232270	José Carlos Saraiva Arelo	Não Vida	08-03-2010
1727500	Júlio Ferraz Gomes Carneiro	Vida e Não Vida	08-03-2010
1937903	Margarida Maria Azevedo Rodrigues Mendes	Não Vida	08-03-2010
9274366	Maria Deolinda Santo Félix Vieira	Não Vida	08-03-2010
1570486	Maria Lurdes Monteiro S. Costa Leite	Vida e Não Vida	08-03-2010
9075180	Maria Manuela Correia Afonso Condeço	Vida e Não Vida	08-03-2010
1065471	Maria Rosa Fernandes Moreira	Vida e Não Vida	08-03-2010
9146284	Paula Cristina Jesus Lages Ferreira	Vida	08-03-2010
9196310	Paulo Manuel Rodrigues Cascão	Vida e Não Vida	08-03-2010
9164757	Rossana Patricia Ribeiro Magalhães	Não Vida	08-03-2010
1798472	Serafina Conceição Lemos Gouveia	Vida e Não Vida	08-03-2010

1 de Fevereiro de 2011. — O Director Coordenador, *Vicente Mendes Godinho*, Departamento de Autorizações e Registo.

304294226

registados no Instituto de Seguros de Portugal, procede-se a uma segunda notificação aos mediadores de seguros abaixo indicados, da minha decisão de 16 de Novembro de 2010:

«Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, os mediadores de seguros incluídos na lista em Anexo suspenderam os seus registos, no período do regime transitório, ao abrigo do artigo 55.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 144/2006, não tendo procedido à confirmação dos mesmos.

Tendo decorrido mais de dois anos sobre o início da suspensão, o Instituto de Seguros de Portugal levantou-a em 08-03-2010, notificando os mediadores, por correio registado, do acto de levantamento da suspensão das suas inscrições e do dever de procederem à regularização das mesmas, transmitindo ao ISP as informações necessárias à manutenção do seu registo nos termos dos artigos 101.º e 102.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Largamente ultrapassado o prazo concedido nas referidas notificações, verifica-se que o registo daqueles mediadores continua inalterado, não comprovando assim o preenchimento dos requisitos legais de acesso à actividade de mediação de seguros, designadamente os relacionados com o seguro de responsabilidade civil profissional legalmente exigido como condição de acesso à actividade de mediação de seguros, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e os relacionados com a sua identificação pessoal.

Simultaneamente, mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pelo ISP no seu sítio na Internet, deveriam, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, ser prestadas as informações relacionadas com incompatibilidades previstas no artigo 14.º e, no caso dos mediadores de seguros inscritos junto do ISP após Agosto de 2000, com o preenchimento de requisitos de idoneidade previstos no 13.º, legalmente exigíveis como condições de acesso à actividade de mediação de seguros.

Assim sendo, os mediadores incluídos na lista em Anexo não se encontram em condições de exercer a actividade de mediação de seguros, concluindo-se, ainda, que não deverão ter exercido a actividade desde 08-03-2010, data do levantamento da suspensão, pelo que o cancelamento do registo produzirá efeitos àquela data.

Nesta circunstância, ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados através da Deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 15 de Julho de 2010, pelo Senhor Presidente do Conselho Directivo, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de Julho de 2010, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, decido:

1 — Cancelar os registos dos mediadores nos termos da lista em Anexo;

2 — Notificar os referidos mediadores de seguros da decisão tomada.»